



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **concessão real de uso de espaço público** para a realização de **Rodeio Municipal**, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 2.705/2025**, visando à **exploração e administração das Provas Campeiras**, mediante **Concorrência Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1. SEGMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa concessionária será responsável pela execução integral das provas campeiras, compreendendo, no mínimo:

- Premiação dividida entre as modalidades;
- Fornecimento de **60 (sessenta) troféus**;
- Locação de **500 (quinhentas) reses**;
- Contratação de narradores;
- Contratação de julgadores;
- Contratação de médico veterinário;
- Sonorização completa da pista de provas campeiras;
- Serviço de aparte de gado nas mangueiras;
- Serviço de frete para transporte de gado;
- Serviço de "saca laço";
- Alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido na execução das provas;
- Disponibilização de medidores e demais profissionais necessários à realização das provas campeiras.

1.2. DAS PROVAS

- Será exigida **Guia de Trânsito Animal – GTA**;
- Na fase de classificação não haverá volta de mata-mata;
- Será permitido o **encurtamento da raia**, conforme critérios técnicos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Concepção de uso encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, nos moldes do Art. 28 inciso II, Art. 33 inciso IV da Lei nº 14.133/21 e O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 021/2023.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse





público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá

autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão ou concorrência.

A presença de uma empresa qualificada é essencial para assegurar a continuidade e o sucesso do evento Rodeio de verão organizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer.

A realização do Rodeio Municipal integra a programação oficial da **Temporada de verão**, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, constituindo evento tradicional e cultural relevante para o Município de Arambaré/RS.

Além de valorizar as tradições gaúchas e promover a integração da comunidade, o evento exige organização técnica, logística e profissional, garantindo segurança, justiça nas competições e bem-estar dos participantes e do público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando tratar-se de **concessão temporária para evento específico**, não se aplica análise de ciclo de vida do objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- Explorar a pista de rodeio do Parque Municipal de Eventos do Terminal Turístico durante os dias **06, 07 e 08 de fevereiro de 2026**;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, limpeza, conservação e transporte de materiais;
- Zelar pelo imóvel concedido, responsabilizando-se por quaisquer danos;
- Garantir a segurança de seus equipamentos e materiais, sem ônus à Administração;
- Reparar ou substituir eventuais danos aos bens públicos até **10 de fevereiro de 2026**;
- Cumprir integralmente o edital, o contrato e as orientações da equipe organizadora;
- Apresentar demonstrativo financeiro geral do evento;
- Disponibilizar **gerador de energia elétrica** para o evento.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- Fornece energia elétrica e água;





- Disponibilizar ambulância e equipe especializada;
- Deixar o Parque de Eventos em condições para o Rodeio de 2026;
- Fiscalizar a execução contratual.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Administrativo:** Heliomar da Silva Rocha
- **Fiscal Administrativo Substituto:** Felipe Machado Gonçalves

A fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.





c) Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas

com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

d) Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

f) Fornecer energia elétrica e água;

g) Deixar o Parque de Eventos em condições para a realização do Rodeio de 2026;

h) Fornecer Ambulância e equipe especializada;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus

anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste termo de referência e, por

consequente, no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso

daqueles;

a) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo. A contratada deve arcar com todos os

ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais

indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados.

b) O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei

14.133/21;

c) Durante a Vigência do contrato, a contratada deverá atender prontamente às requisições e

especificações deste termo de referência, a partir da solicitação através de ordem de





compra/requisição do Setor solicitante;

d) Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia

de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando

solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de

Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante;

f) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal

necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas,

Sociais e Previdenciárias;

g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento

do presente Instrumento.

h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no

desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

i) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

j) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão

de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;





l) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

m) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a

respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

n) Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados

segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela contratada;

o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

p) fornecer gerador de energia elétrica para o evento

q) Manipulação, exposição, preparo, venda de lanches, refeições e/ ou bebidas (não será liberada licença para estandes construídos com material TS para manipular alimentos):

r) É obrigatório o uso de Food-truck, trailer e / ou similares; não serão permitidos gazebos, barracas, tendas ou estruturas improvisadas para a manipulação de alimentos e bebidas.

s) São obrigatórias ainda possuir equipamentos de refrigeração automática de frio e aquecimento;

t) Demais exigências sanitárias pertinentes.

u) Todos os alimentos e matérias-primas na praça de alimentação precisam de procedência comprovada.

V.1) A praça de alimentação contará com sanitários de estrutura do Parque de Eventos e, portanto, a limpeza, manutenção e condições seguras de uso precisam ser asseguradas pelo promotor do evento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos **Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, conforme detalhado neste Termo, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

● Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave.

● Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

● Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

● Multa: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será

conforme itens abaixo:

I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do





contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

● Multa: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será

de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar. 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações





dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Conforme disposto no **Anexo – Dados do Objeto** e no Edital.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Consta no Anexo – Dados do Objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos relevantes que comprometam a execução do objeto.

Arambaré, 29 de dezembro de 2025.

Felipe Machado Gonçalves

Diretor de Turismo, Desporto, Cultura





LEI Nº 2705/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de espaço público, denominada Cancha de Rodeio, para realização de rodeio municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e exploração e administração do Parque de Eventos para realização de Rodeio Municipal, consistente em:

- I- Campeira, conforme mapa de localização em anexo;
- II- Pista de Rodeio, conforme mapa de localização em anexo.

§1º O prazo das concessões a que se refere o artigo 1º será correspondente ao período do evento, compreendidos os dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2026.

§2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade e posse do bem público concedido e de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela concessão, com cooperação dos usuários.

Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrar respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de exploração de espaço público.

Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior oferta de pagamento pelo espaço público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.





Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do parque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, RS, 12 de dezembro de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

003 ATA DE AVALIAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA RODEIO CRIOULO E COMERCIO.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Arambaré, à Av. Ormezinga Ramos Loureiro, nº 180, na sala da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no Centro Administrativo Municipal, reuniram-se a partir das dez horas (10h00min), em Sessão Pública, Bibiana Ribeiro da Silva, Leandro Dias Muniz e Marcelo Dias Muniz, todos abaixo assinados, integrantes da Comissão incumbida de dirigir e os procedimentos referente aos cálculos de avaliação das áreas públicas para locação para realização de Rodeio Crioulo e comércio. Área aproximada de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) no qual o licitante terá direito de exploração para realização do rodeio e ficando com a responsabilidade do mesmo as seguintes despesas de contratação dos serviços de Provas Campeiras incluem: a Premiação no valor de R\$ 20.000,00, dividida entre as modalidades; o Fornecimento de 60 Troféus, a Locação de 500 Reses; a Contratação de Narradores; a Contratação de Julgadores; Contratação de Veterinário, Som Completo na Pista de Provas Campeiras; Serviço de aparte de gado nas mangueiras; serviço de frete; saca laço, medidores e os demais profissionais necessários para a realização das provas campeiras, alimentação e alojamento do pessoal alocados na execução das provas. A contratada arcará com todas as despesas necessárias para a realização das provas campeiras, objeto da licitação, inclusive possíveis reformas que se fizerem necessárias nas mangueiras e na pista de rodeio. Imóvel: Parte de uma área maior, destinada para realização de provas campeiras, com área de acampamento com banheiros, churrasqueira, área de banho equino e estacionamento, no bairro Costa Doce, com uma área superficial aproximadamente de 23.000m² (vinte três mil metros quadrados). Portanto, o imóvel encontra-se no 4º zona de valores do município serviços que se refere a R\$ 576,00 o m², conforme estudos levantados e que resultou no seguinte cálculo matemático: $23.000 \times 576 = 13.248.000,00$. Como o imóvel possui uma medida de profundidade desproporcional com a sua testada, foi aplicado o cálculo da formula de Harper-Berrini, a qual é admitida a distribuição parabólica de valores, crescentemente, em função da profundidade, originalmente destinada à avaliação de terrenos retangulares e que resultou no seguinte cálculo matemático: $13.248.000,00 - 80\% = 2.649.600,00$. O valor buscado é referente a locação de dois dias para realização do evento essa comissão optou pelo cálculo de 1% do valor ao mês na proporcionalidade dos dias do evento resultando no seguinte cálculo matemático: $3.974.400,00 \times 1\% = 26.496,00 / 30 = 883,20 \times 2 = 1.766,64$. Optamos pelo valor homogeneizado de R\$ 1.700,00, as condições ofertadas e cobradas, estão muito próximas as estabelecidas nas avaliações dos rodeios anteriores e levando em consideração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

a proporcionalidade ocasionada pela redução da área para exploração. Justificasse ainda que os custos com gerador, com PPCI será por conta do contratado e que o contratado não irá exploração da praça de alimentação. Sem mais para tratar, foi encerrada esta Ata de reavaliação de área pública, assinada por todos os membros da comissão.

BIBIANA RIBEIRO
DA
SILVA:00633986054

Assinado de forma digital por
BIBIANA RIBEIRO DA
SILVA:00633986054
Dados: 2025.12.19 13:33:30 -03'00'

Bibiana Ribeiro da Silva

Comissão de Avaliação de Áreas Públicas

LEANDRO DIAS
MUNIZ:927693900
82

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DIAS
MUNIZ:92769390082

Leandro Dias Muniz

Comissão de Avaliação de Áreas Públicas

MARCELO DIAS
MUNIZ:712796870
53

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAS MUNIZ:71279687053
Dados: 2025.12.19 13:34:50 -03'00'

Marcelo Dias Muniz

Comissão de Avaliação de Áreas Públicas